

REGULAMENTO DO PRÉMIO PROFESSOR DOUTOR PEDRO ROMANO MARTINEZ

Artigo 1.º

O “Prémio Professor Doutor Pedro Romano Martinez” (doravante, Prémio) é instituído pelo Instituto de Direito do Trabalho (doravante, IDT), visando promover a investigação científica nas áreas do Direito do Trabalho, Direito do Emprego Público e Direito da Segurança Social.

Artigo 2.º

1. O Prémio é atribuído em cada biénio ao autor de um trabalho de investigação na área do Direito do Trabalho, Direito do Emprego Público ou Direito da Segurança Social, que reúna as condições previstas neste Regulamento.
2. O trabalho premiado deve ser inédito, inovador, original e objeto de uma investigação própria e individual numa das áreas indicadas no número anterior.
3. Entende-se por inédito o trabalho não publicado.

Artigo 3.º

O Prémio consiste:

- a) Na atribuição de um valor pecuniário de 5.000,00 € (cinco mil euros);
- b) Na publicação do trabalho numa coleção do IDT;
- c) Na divulgação do resultado do concurso, com a publicitação do nome do autor premiado e do título da publicação.

Artigo 4.º

O processo de candidatura ao Prémio é submetido até ao dia 30 de junho de 2025 e biénios subsequentes, mediante e-mail enviado a idt@fd.ulisboa.pt, anexando os seguintes documentos:

- a) Um exemplar do trabalho em suporte digital, em formato PDF;
- b) Uma declaração, assinada sob compromisso de honra, de que o trabalho resulta de investigação própria e original, sem utilização não assinada de obra alheia.

Artigo 5.º

1. Os trabalhos submetidos a concurso são apreciados e classificados por um júri constituído pelo Presidente do IDT e por outros cinco juristas de reconhecido mérito nas áreas indicadas no artigo 1.º.
2. Os membros do júri são fixados por deliberação da Direção do IDT, publicitada no respetivo sítio eletrónico.

Artigo 6.º

1. A deliberação sobre a atribuição do prémio ocorre até ao dia 23 de outubro de 2025 e biénios subsequentes.
2. A atribuição do prémio é comunicada ao autor e divulgada no sítio eletrónico do IDT e em outros meios que a Direção do IDT considere adequados.

Artigo 7.º

1. Cada autor apenas pode candidatar-se ao prémio com uma única obra.
2. O autor premiado não pode receber, cumulativamente, em relação ao mesmo trabalho, qualquer outro prémio concedido pelas Faculdades ou pelos institutos, associações ou fundações a estas associadas.

Artigo 8.º

O presente Regulamento pode ser alterado ou complementado, a todo o tempo, por deliberação da Direção do IDT.

O Vice-Presidente do IDT,

(Prof. Doutor Luís Gonçalves da Silva)